

**PROJETO DE LEI Nº 015/2024.**

**EMENTA: ALTERA O 'PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL' DEFINIDO PELO DECRETO 029/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 1467/2022 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as alíquotas de contribuição previdenciária para custeio do RPPS DO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE nos percentuais que seguem:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CUSTO NORMAL - %</b>
Ente Público	30,00
Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

I – A contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

II – A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superam o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III – Na contribuição patronal está incluído o percentual de 2,00% (Dois por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este regime próprio relativo ao exercício financeiro anterior, como limite de gastos administrativos do RPPS DO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE.

**Art. 2º.** Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Calçado definido pelo Decreto 029/2021, na forma de custo suplementar, até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.

**Parágrafo único.** Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei será recolhido por aportes periódicos mensais.

**Art. 3º.** Os valores atualizados constantes no Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º.** O Plano de Amortização a cargo do Ente, poder Executivo e Legislativo, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

**Art. 5º.** As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Calçado, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ  
NOGUEIRA:13716565415  
5

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO EXPEDITO DA  
PAZ NOGUEIRA:13716565415  
Dados: 2024.12.02 12:40:14  
-03'00'

Francisco Expedito da Paz Nogueira  
Prefeito

